



TRIBUTOS FEDERAIS

- Agenda Tributária – Outubro de 2024.
- Alteração do prazo para adesão à transação por adesão.
- Opção pelas pessoas físicas e jurídicas pela atualização do valor de bens imóveis para o valor de mercado.
- Darf – Alterada a denominação do código de receita 3072, instituído pelo Ato Declaratório Executivo Codac n. 37/2010.
- Darf – Institui códigos de receita para o recolhimento do IRPF, IRPJ e da CSLL incidentes sobre a atualização do valor de bens imóveis.
- Aprovado o Manual de Preenchimento da e-Financeira – Versão 2.0.

IPI

- Adequação da Tipi às alterações promovidas na NCM internalizadas pela Resolução Gecex n. 607/2024.

INSS

- CPRB – Formas de manifestar a opção
- FAP 2025.

ICMS

- ICMS Alíquota de 4% – Nova listagem de bens sem similar nacional.
- Receita Estadual lança nova fase de programa para regularizar R\$ 1,9 milhão em ICMS devido.
- Receita Estadual simplifica emissão de documentos fiscais para transporte de mercadorias no RS.
- Receita Estadual lança projeto piloto que dispensa parada obrigatória de veículos em postos fiscais.



- Nova versão do Guia Prático da EFD ICMS/IPI.
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) Republicação do Decreto n. 57.743/2024;
 - b) Incluídas condições para a emissão de CT-e Simplificado;
 - c) Alteração na vigência de alterações sobre a entrega de mercadoria em destinatário diverso e na tabela de CST.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
 - a) Limitação do número de empresas credenciadas no Projeto Piloto Trânsito Livre;
 - b) Bebida Fria – Lista de Preços Finais ao Consumidor (PFC) a partir de 01/10/24.



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

30/09

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD) | Prazo para entrega da ECD pelos contribuintes domiciliados nos municípios enumerados no Anexo Único da Portaria RFB n. 415/2024, conforme previsto pela Portaria RFB n. 421/2024.

TRIBUTOS FEDERIAS (RFB) | Prazo para pagamento dos tributos, inclusive de parcelamentos, devidos no âmbito da RFB, cujos vencimentos originais estavam previstos para junho de 2024 – Portarias RFB de n. 415/2024, e de n. 423/2024.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (RFB) | Prazo para cumprimento das obrigações acessórias, no âmbito da RFB, cujos prazos originais estavam previstos para junho de 2024 – Portaria RFB n. 415/2024.

PROGRAMAS DE NEGOCIAÇÃO (PGFN) | Parcelas dos programas de negociação realizada no âmbito da PGFN, cujo vencimento original estava previsto para junho de 2024 – Portaria PGFN n. 737/2024.

IOF – CONTRATOS DE DERIVATIVOS FINANCEIROS | Recolhimento referente ao mês de agosto.

PIS/COFINS – AUTOPEÇAS – RETENÇÕES | Recolhimento referente a 1ª quinzena de setembro.

IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – MENSAL | Recolhimentos referentes ao mês de agosto:

(1) IRPJ e CSLL das pessoas jurídicas que optaram pelo pagamento por estimativa;
(2) IRPJ-Renda Variável (Código 3317).

IRPJ/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – TRIMESTRAL | Recolhimento da 3ª quota do IRPJ e da CSLL (real, presumido ou arbitrado), devidos pelas pessoas jurídicas, relativos ao 2º Trimestre/2024.

IRPJ/SIMPLES NACIONAL | Recolhimento do imposto incidente sobre ganhos de capital referente ao mês de agosto (Código 0507).

IRPF | Recolhimentos ref. a agosto: (1) Recolhimento Mensal – “Carnê-Leão” (Código 0190); (2) Ganho de Capital e Alienação de Bens (Código 4600); (3) Renda Variável (Código 6015).

PARCELAMENTOS ESPECIAIS | Recolhimento da parcela mensal (REFIS-Lei n. 9.964/00; REFIS-Lei n. 11.941/09; PAES-Lei n. 10.684/03; PAEX-MP n. 303/06; Simples Nacional – LC 123/06, art.79).

REFIS | Pagamento da parcela devida pelas empresas optantes pelo REFIS (Código 9100); Parcelamento Alternativo (Código 9222).

REFIS LEI N. 12.996/2014 | Pagamento de parcela/antecipação do parcelamento da Lei n. 12.996/2014 (Port. Conj. PGFN/RFB n. 13/14, art. 4º).

DME | Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie, referente ao mês de agosto de 2023.



PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA SEMANA

PERT | Programa Especial de Regularização Tributária – PERT – Lei 13.496/2017.

PRR | Programa de Regularização Tributária Rural – PRR – MP n. 793/2017 e Lei n. 13.606/2018.

CRIPTOATIVOS | Prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos no mês de agosto – IN RFB 1.888/2019.

IR-PESSOA FÍSICA | Pagamento da 5ª quota do imposto apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste ref. ano-base 2023.

DITR | Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural exercício 2024.

ITR | 1ª Quota ou Quota Única do ITR relativo ao exercício de 2024.

DTTA | Declaração de Transferência de Titularidade de Ações – Jan a Jun/2024.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – EMPREGADOS | Pagamento das contribuições descontadas dos empregados em agosto.

DeSTDA – AGOSTO | Envio da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação pelas empresas optantes pelo Simples Nacional referente ao mês de agosto.

03/10

IR-FONTE | Recolhimento, referente ao 3º decêndio de setembro, das retenções efe-

tuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

IOF | Recolhimento, referente ao 3º decêndio de setembro, do IOF sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro.

05/10

SALÁRIOS | Pagamento até o 5º dia útil do mês.

OBSERVAÇÕES

- 1) NOTA FISCAL GAÚCHA** | Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.
- 2) OUTRAS OBRIGAÇÕES** | Verificar outras obrigações da semana cujos vencimentos não especificamos neste calendário.

(*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Exemplo: Feriado Municipal)



TRIBUTOS FEDERAIS

AGENDA TRIBUTÁRIA – OUTUBRO DE 2024

O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB devem ser efetuados, no mês de outubro de 2024, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo CORAT n. 14/2024, Edição de 25 de setembro de 2024, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.

ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA ADESÃO À TRANSAÇÃO POR ADESÃO

O Edital PGFN s/n., DOU 20 de setembro de 2024, torna pública a alteração do prazo para adesão às propostas de transação por adesão de créditos inscritos em dívida ativa da União, objeto do Edital PGDAU n. 02/2024, para 31 de outubro de 2024, às 19h.

OPÇÃO PELAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PELA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE BENS IMÓVEIS PARA O VALOR DE MERCADO

A Instrução Normativa RFB n. 2.222/2024, DOU 24 de setembro de 2024, dispõe sobre a opção pela atualização do valor de bens imóveis para o valor de mercado, de que tratam os arts. 6º a 8º da Lei n. 14.973/2024.

A pessoa física residente no País poderá optar por atualizar o valor dos bens imóveis já informados em Declaração de Ajuste Anual – DAA apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB para o valor de mercado e tributar, de forma definitiva, a diferença para o custo de aquisição à alíquota de 4% (quatro por cento) do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – IRPF.

Já a pessoa jurídica poderá optar por atualizar o valor dos bens imóveis constantes do ativo não circulante de seu balanço patrimonial para o valor de mercado e tributar, de forma definitiva, a diferença para o custo de aquisição à alíquota de:

- I – 6% (seis por cento) do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ; e
 - II – 4% (quatro por cento) da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.
- Poderão ser atualizados para o valor de mercado os bens imóveis em geral:
- I – situados no Brasil;
 - II – situados no exterior, inclusive aqueles já atualizados pela Declaração de Opção pela Atualização de Bens e Direitos no Exterior – Abex, nos termos do art. 14 da Lei n. 14.754/2023;
 - III – que façam parte do patrimônio de entidade controlada no exterior, cuja pessoa física detentora tenha optado pelo regime de transparência fiscal de que tratam os arts. 36 a 40 da Instrução Normativa RFB n. 2.180/2024; e
 - IV – que façam parte do patrimônio de trust no exterior, cuja pessoa física detentora



TRIBUTOS FEDERAIS

esteja obrigada a informar os bens e direitos do trust em sua DAA, conforme o disposto no art. 41 da Instrução Normativa RFB n. 2.180/2024.

Não poderão ser atualizados para o valor de mercado os bens imóveis:

- I – pertencentes à pessoa física, que não tiverem sido declarados na DAA relativa ao exercício de 2024, ano-calendário de 2023, apresentada até o dia 31 de maio de 2024;
- II – pertencentes à pessoa jurídica, que não tiverem sido declarados na Escrituração Contábil Fiscal – ECF relativa ao ano-calendário de 2023, apresentada até 31 de julho de 2024;
- III – adquiridos no curso do ano-calendário de 2024; e
- IV – alienados, baixados ou liquidados anteriormente à data da formalização da opção pela atualização a valor de mercado.

A opção pela atualização de valor dos bens imóveis a valor de mercado será formalizada mediante a apresentação da Declaração de Opção pela Atualização de Bens Imóveis – Dabim e do pagamento integral dos tributos até o dia 16 de dezembro de 2024.

No caso de alienação ou baixa de bens imóveis antes de decorridos quinze anos contados da data da atualização efetuada nos termos desta Instrução Normativa, deverá ser apurado ganho de capital, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

– **GK** = valor da alienação – [CAA + (DTA x %)], em que:

- **GK** = ganho de capital;
- **CAA** = custo do bem imóvel antes da atualização;
- **DTA** = diferença entre o valor do bem imóvel atualizado e o valor de seu custo antes da atualização; e
- **%** = percentual proporcional ao tempo decorrido da atualização até a venda, conforme previsto abaixo:

Os percentuais proporcionais ao tempo decorrido da atualização até a venda são:

- I – 0% (zero por cento), caso a alienação ocorra em até trinta e seis meses da atualização;
- II – 8% (oito por cento), caso a alienação ocorra após trinta e seis meses e até quarenta e oito meses da atualização;
- III – 16% (dezesesseis por cento), caso a alienação ocorra após quarenta e oito meses e até sessenta meses da atualização;
- IV – 24% (vinte e quatro por cento), caso a alienação ocorra após sessenta meses e até setenta e dois meses da atualização;
- V – 32% (trinta e dois por cento), caso a alienação ocorra após setenta e dois meses e até oitenta e quatro meses da atualização;
- VI – 40% (quarenta por cento), caso a alienação ocorra após oitenta e quatro meses e



TRIBUTOS FEDERAIS

até noventa e seis meses da atualização;

- VII** – 48% (quarenta e oito por cento), caso a alienação ocorra após noventa e seis meses e até cento e oito meses da atualização;
- VIII** – 56% (cinquenta e seis por cento), caso a alienação ocorra após cento e oito meses e até cento e vinte meses da atualização;
- IX** – 62% (sessenta e dois por cento), caso a alienação ocorra após cento e vinte meses e até cento e trinta e dois meses da atualização;
- X** – 70% (setenta por cento), caso a alienação ocorra após cento e trinta e dois meses e até cento e quarenta e quatro meses da atualização;
- XI** – 78% (setenta e oito por cento), caso a alienação ocorra após cento e quarenta e quatro meses e até cento e cinquenta e seis meses da atualização;
- XII** – 86% (oitenta e seis por cento), caso a alienação ocorra após cento e cinquenta e seis meses e até cento e sessenta e oito meses da atualização;
- XIII** – 94% (noventa e quatro por cento), caso a alienação ocorra após cento e sessenta e oito meses e até cento e oitenta meses da atualização;
- XIV** – 100% (cem por cento), caso a alienação ocorra após cento e oitenta meses da atualização.

DARF – ALTERADA A DENOMINAÇÃO DO CÓDIGO DE RECEITA 3072, INSTITUÍDO PELO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC N. 37/2010

O Ato Declaratório Executivo CODAR n. 25/2024, DOU de 25 de setembro de 2024, altera a denominação do código de receita 3072, instituído pelo Ato Declaratório Executivo Codac n. 37, de 1º de junho de 2010.

Desta forma, através dessa publicação, o Ato Declaratório Executivo Codac n. 37/2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica instituído o código de receita 3072 – Regularização de Depósitos – Lei n. 12.099/2009 e Lei n. 14.973/2024.”

DARF – INSTITUI CÓDIGOS DE RECEITA PARA O RECOLHIMENTO DO IRPF, IRPJ E DA CSLL INCIDENTES SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE BENS IMÓVEIS

O Ato Declaratório Executivo CODAR n. 26/2024, DOU de 25 de setembro de 2024, institui os seguintes códigos de receita a serem utilizados em Documento de Arrecadação de Receitas Federais – Darf para recolhimento do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido incidentes sobre a atualização do valor de bens imóveis de que tratam os arts. 6º e 7º da Lei n. 14.973/2024:

- I** – 6456 – IRPF – Atualização do Valor de Bens Imóveis;



TRIBUTOS **FEDERAIS**

- II – 6462 – IRPJ – Atualização do Valor de Bens Imóveis; e
- III – 6479 – CSLL – Atualização do Valor de Bens Imóveis.

APROVADO O MANUAL DE PREENCHIMENTO DA e-FINANCEIRA – VERSÃO 2.0

O Ato Declaratório Executivo COFIS n. 23/2024, DOU de 24 de setembro de 2024, dispõe sobre a aprovação o Manual de Preenchimento da e-Financeira – Versão 2.0 e anexos, cujo conteúdo está disponível para download na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB na Internet, no endereço: [aqui](#).



IPI

ADEQUAÇÃO DA TIPI ÀS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NA NCM INTERNALIZADAS PELA RESOLUÇÃO GECEX N. 607/2024

O Ato Declaratório Executivo RFB n. 7/2024, DOU de 25 de setembro de 2024, dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – Tipi, aprovada pelo Decreto n. 11.158/2022, às alterações promovidas na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, internalizadas pela Resolução Gecex n. 607/2024, mantidas as alíquotas vigentes.

A Tipi passa a vigorar com:

- I – a alteração do código de classificação constante do Anexo I (código desdobrado);

ANEXO I (CÓDIGO DESDOBRADO)

CÓDIGO TIPI (ORIGINAL)	CÓDIGO TIPI (DESDOBRAMENTOS)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA IPI (%)
7315.11.00	7315.11	Correntes de rolos	
	7315.11.10	Do tipo utilizado em bicicletas, com passo de 12,7 mm (1/2”) e largura interna igual ou superior a 1,98 mm (5/64”), mas inferior ou igual a 3,17 mm (1/8”)	9,75
	315.11.90	Outras	9,75

- II – a criação dos códigos de classificação constantes do Anexo II, com suas descrições, observadas as respectivas alíquotas; e

ANEXO II (CÓDIGOS CRIADOS)

CÓDIGO TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA IPI (%)
3207.10.20	Suspensão de pigmentos em solventes orgânicos, do tipo utilizado em impressoras de jato de tinta para decoração de superfícies cerâmicas por cozimento	0
3207.10.30	Outros, à base de zircônio ou de seus sais	0
3906.90.5	Nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo, exceto copolímeros	
3906.90.51	Poli(ácido acrílico) e seus sais	3,25
	<i>Ex 01 – Em pó, de granulometria de 50 a 400 mesh, próprios para uso odontológico</i>	0
3906.90.52	Sal sódico do poli(ácido acrilamídico), solúvel em água	3,25
3906.90.53	Carboxipolimetileno, em pó	3,25
3906.90.54	Poli(acrilato de sódio), com capacidade de absorção de uma solução aquosa de cloreto de sódio 0,9 %, em peso, igual ou superior a vinte vezes seu próprio peso	3,25
3906.90.59	Outros	3,25
	<i>Ex 01 – Em pó, de granulometria de 50 a 400 mesh, próprios para uso odontológico</i>	0
3906.90.6	Copolímeros nas formas previstas na Nota 6 b) deste Capítulo	
3906.90.61	Copolímero de acrilato de potássio e acrilamida, com capacidade de absorção de água destilada de até quatrocentas vezes seu próprio peso	3,25
3906.90.62	Copolímeros de acrilato de metila-etileno com um conteúdo de acrilato de metila igual ou superior a 50 %, em peso	3,25
3906.90.63	Copolímero de acrilato de etila, acrilato de n-butila e acrilato de 2-metoxietila	3,25
3906.90.64	Copolímero de acrilato de potássio e ácido acrílico, com capacidade de absorção de água destilada de até quatrocentas vezes seu próprio peso	3,25
3906.90.65	Copolímero de acrilamida e acrilato de sódio	3,25
3906.90.69	Outros	3,25
	<i>Ex 01 – Em pó, de granulometria de 50 a 400 mesh, próprios para uso odontológico</i>	0



IPI

- III – a supressão dos códigos 3207.10.10, 3906.90.4, 3906.90.41, 3906.90.42, 3906.90.43, 3906.90.44, 3906.90.45, 3906.90.46, 3906.90.47, 3906.90.48, 3906.90.49 e do código 7315.11.00, por desdobramento.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1º de outubro de 2024.



INSS

CPRB – FORMAS DE MANIFESTAR A OPÇÃO

Através da Solução de Consulta SRRF04/DISIT n. 4.046/2024, DOU de 19 de setembro de 2024, a Receita Federal do Brasil esclareceu que a opção pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB pode ser manifestada, de forma expressa e irretratável, por meio de: (1) pagamento do tributo mediante código específico de documento de arrecadação de receitas federais; ou (2) apresentação de declaração por meio da qual se confessa o tributo atualmente, a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb ou a Declaração de Compensação – PER/DCOMP; i.e., a opção pela exação se aperfeiçoa em momentos distintos, a depender da forma escolhida pelo contribuinte, desde que não tenha havido declaração ou recolhimento com base na folha de pagamento e a declaração se refira à competência janeiro ou à primeira competência em que receita seja auferida.

A adequada confissão do débito de CPRB do mês de janeiro de cada ano calendário havendo ou não o recolhimento –, é suficiente para enquadrar a entidade como optante por esse regime de apuração.

A entrega intempestiva de declarações ou o pagamento em atraso do tributo sujeita o contribuinte a sanções próprias que excluem a preclusão do direito de exercício de opção. Uma vez instaurado o procedimento fiscal, caso seja constatada a ausência de apura-

ção, confissão ou pagamento de CPRB, a fiscalização deverá apurar eventual tributo devido de acordo com o regime de incidência das contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamentos.

Portanto, em tendo ocorrido a confissão regular do débito, mesmo que não pago, considera-se exercida a opção pela contribuição previdenciária com base na receita bruta, em relação a fatos pretéritos ocorridos dentro dos respectivos prazos de decadência do direito de constituição dos créditos tributários respectivos pela Fazenda Pública.

FAP 2025

• Divulgação

Em 19 de setembro foi publicada a Portaria Interministerial MPS/MF n. 4 dispendo sobre a disponibilização do resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção – FAP em 2024, com vigência para o ano de 2025 e dos róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.3, calculados em 2024, e sobre o julgamento de contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuído.

A Portaria informa que, no dia 30 de setembro, serão disponibilizados nos sítios da [Previdência](#) e da [Receita Federal do Brasil – RFB](#):



INSS

- I – Os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, calculados em 2024, considerando informações dos bancos de dados da previdência social relativas aos anos de 2022 e 2023;
- II – O Fator Acidentário de Prevenção – FAP calculado em 2024 e vigente para o ano de 2025, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem ao estabelecimento (CNPJ completo) verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE.

• **Contestação**

Segundo a referida Portaria, o FAP atribuído aos estabelecimentos poderá ser contestado perante o Conselho de Recursos da Previdência Social, exclusivamente por meio eletrônico, através de formulário que será disponibilizado nos sítios da Previdência e da RFB. A contestação deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos que compõem o cálculo do FAP. Os elementos que compõem o cálculo do FAP contestados deverão ser devidamente identificados, conforme condições abaixo, sob pena de não conhecimento da contestação:

- I – Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT – seleção das CATs relacionadas para contestação;
- II – Benefícios – seleção dos Benefícios relacionados para contestação;

- III – Massa Salarial – seleção da(s) competência (s) do período-base, inclusive o 13º salário, informando o valor da massa salarial (campo “REMUNERAÇÃO” – GFIP/eSocial) que o estabelecimento (CNPJ completo) considera correto ter declarado em GFIP/eSocial para cada competência selecionada;
- IV – Número Médio de Vínculos – seleção da(s) competência(s) do período-base, informando a quantidade de vínculos (campo “EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS” – GFIP/eSocial) que o estabelecimento (CNPJ completo) considera correta ter declarado em GFIP/eSocial para cada competência selecionada;
- V – Taxa Média de Rotatividade – seleção do(s) ano(s) do período-base, informando as quantidades de rescisões (campo “MOVIMENTAÇÕES”* – GFIP / e no eSocial), admissões (campo “ADMISSÃO”** – GFIP / e no eSocial) e de vínculos no início do ano (campo X GFIP/eSocial competência) que o estabelecimento (CNPJ completo) considera corretas ter declarado em GFIP/eSocial para cada ano do período-base selecionado.

(*) *Códigos das MOVIMENTAÇÕES considerados no cálculo: 11 e 13 (GFIP) e motivos 2, 3 e 6 (eSocial).*

(**) *Códigos das ADMISSÕES das categorias considerados no cálculo: 1, 2, 4, 7, 12, 19, 20, 21 e 26 (GFIP) e 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 111, 201, 202, 301, 302, 303, 304, 306, 309, 401 e 410 (eSocial), excetuados os vinculados a Regimes Próprios de Previdência.*



INSS

Ainda sob pena de não conhecimento, qualquer referência aos elementos impugnados deverá identificá-los pelos seus respectivos números: CAT (número da CAT), benefícios, trabalhador (número do CPF).

O formulário eletrônico de contestação deverá ser preenchido e transmitido no período de 01 de novembro de 2024 a 30 de novembro de 2024.

O resultado do julgamento proferido pelo Conselho de Recursos da Previdência Social será divulgado no sítio da Previdência, e o inteiro teor da decisão será divulgado nos sítios da Previdência e da RFB, com acesso restrito ao estabelecimento (CNPJ completo).

A contestação não possui efeito suspensivo.

- **Recurso**

Da decisão proferida pelo Conselho de Recursos da Previdência Social caberá recurso, exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do resultado no DOU.

O recurso deverá ser encaminhado através de formulário eletrônico, que será disponibilizado nos sítios da Previdência e da RFB, e será examinado em caráter terminativo pelo Conselho de Recursos da Previdência Social.

Não será conhecido o recurso sobre matérias que não tenham sido objeto de contestação em primeira instância administrativa.

O resultado do julgamento proferido pelo Conselho de Recursos da Previdência Social será publicado no DOU, e o inteiro teor da decisão será divulgado nos sítios da Previdência e da RFB, com acesso restrito ao estabelecimento (CNPJ completo).

- **Ação Judicial**

A propositura, pelo contribuinte, de ação judicial que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo de que trata esta Portaria, importa em renúncia ao direito de recorrer à esfera administrativa e desistência da contestação interposta.



ICMS

ICMS ALÍQUOTA DE 4% – NOVA LISTAGEM DE BENS SEM SIMILAR NACIONAL

A Resolução GECEX nº 645/24, DOU de 20 de setembro de 2024, alterou a Resolução Gecex nº 553, de 09 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a Lista de Bens Sem Similar Nacional (Lessin), a que se refere o inciso I do § 4º do art. 1º da Resolução do Senado nº 13, de 25 de abril de 2012; bem como revoga o Anexo Único da Resolução Gecex nº 575, de 11 de março de 2024.

Com isso, a partir de 1º de outubro de 2024, a Lista de códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM constante no Anexo Único da Resolução Gecex nº 553, de 09 de fevereiro de 2024, passará a vigorar nos termos do Anexo Único da referida Resolução GECEX nº 645/24.

Assim, os contribuintes do ICMS que realizam operações com bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, devidamente relacionados no mencionado Anexo Único, não estão sujeitos à alíquota de 4% nas operações interestaduais, a partir de 1º de outubro de 2024.

RECEITA ESTADUAL LANÇA NOVA FASE DE PROGRAMA PARA REGULARIZAR R\$ 1,9 MILHÃO EM ICMS DEVIDO

Publicação: 23/09/2024 às 15:11 – Site da Sefaz RS – Notícias

Iniciativa abrange compras interestaduais de mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária.

A Receita Estadual deu início a uma nova fase de um programa de autorregularização destinado a contribuintes que realizaram compras interestaduais de mercadorias submetidas ao regime de Substituição Tributária (ST), entre agosto de 2021 e abril de 2023, sem o pagamento do imposto. O programa abrange 24 estabelecimentos, cujo indício total é de R\$ 1,9 milhão em ICMS devido aos cofres públicos.

Disponível desde o início de setembro, a adesão ao programa é feita por meio do Portal e-CAC da Receita Estadual, na aba “autorregularização”. Os contribuintes têm até o final de outubro para regularizar a situação e efetuar o pagamento do ICMS devido. Na plataforma, também é possível encontrar orientações e os detalhes do cálculo da dívida, além de informações sobre os meios para regularização e canal de atendimento.

Neste pente-fino, as irregularidades identificadas pela Receita Estadual referem-se à responsabilidade solidária do contribuinte destinatário localizado no Rio Grande do Sul, nos casos em que não foi identificado o pagamento do ICMS-ST. Caso as divergências



ICMS

não sejam regularizadas, o contribuinte ficará sujeito à abertura de procedimento de ação fiscal e cobrança de multa.

Conduzido pela Central de Serviços Compartilhados de Autorregularização (CSC ATR) e pelo Posto Fiscal Virtual de Torres, o programa integra as ações preventivas de regularização da Receita Estadual. As iniciativas priorizam a fiscalização massiva dos contribuintes e oferecem condições de regularização com impacto financeiro inferior aos procedimentos repressivos. O objetivo é incentivar o cumprimento voluntário das obrigações tributárias e promover a justiça fiscal, com redução da litigiosidade entre fisco e contribuintes.

Texto: Ascom Sefaz/Receita Estadual

RECEITA ESTADUAL SIMPLIFICA EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS NO RS

Publicação: 25/09/2024 às 09:58 – Site da Sefaz RS – Notícias

Medida permite a geração de um único CT-e Simplificado para cargas com mais de um destinatário ou remetente.

A Secretaria da Fazenda (Sefaz), por meio da Receita Estadual, anunciou nesta semana uma nova medida para simplificar o transporte de mercadorias no Rio Grande do

Sul. Regulamentada pelo Decreto 57.806/2024, a iniciativa permite que transportadoras emitam apenas um Conhecimento de Transporte Eletrônico Simplificado (CT-e Simplificado), documento utilizado para registrar operações de transporte de cargas, nos deslocamentos em que haja múltiplos destinatários ou remetentes. Antes, era necessário gerar um documento fiscal para cada destino ou origem.

A simplificação abrange o transporte intermunicipal e interestadual de mercadorias que tenham mais de dois destinatários e estejam cobertas por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). Para usufruir da medida, o transporte deve ter início num mesmo Estado (por exemplo, em São Paulo) e terminar em único Estado (por exemplo, no Rio Grande do Sul). Além disso, a tributação deve ser uniforme para todas as operações, inclusive quanto aos percentuais de redução de base de cálculo e diferimento.

Com a mudança, a Receita Estadual avança na simplificação tributária do setor de transporte de cargas, reduzindo a necessidade de emissão de vários documentos fiscais. A medida agiliza o processo, diminui a burocracia e diminui os custos operacionais relacionados à emissão de CT-es.

“Essa medida facilita a gestão do transporte de mercadorias, especialmente para empresas que lidam com diversos remetentes ou destinatários, o que torna mais simples o controle da documentação fiscal. Além disso, ao unificar o documento fiscal para várias operações, o acompanhamento e a fiscalização por parte da administração tributária



ICMS

também se tornam mais eficientes”, analisa o subsecretário adjunto da Receita Estadual, Edison Moro Franchi.

Texto: Ascom Sefaz

RECEITA ESTADUAL LANÇA PROJETO PILOTO QUE DISPENSA PARADA OBRIGATÓRIA DE VEÍCULOS EM POSTOS FISCAIS

Publicação: 27/09/2024 às 09:43– Site da Sefaz RS – Notícias

Iniciativa simplifica a fiscalização de tributos estaduais e agiliza o trânsito de mercadorias no Estado.

A Secretaria da Fazenda (Sefaz), por meio da Receita Estadual, lançou o Projeto Piloto de Trânsito Livre, uma iniciativa que dispensa a parada obrigatória de veículos de transportadoras previamente credenciadas pelo fisco gaúcho. A medida, que estará em fase de testes até o final deste ano, permite a passagem de mercadorias sem interrupção nos postos fiscais de Barracão (BR 470), Estreito (BR 153), Goio-Ên (RST 480), Iraí (BR 386), Passo do Socorro (BR 116) e Torres (BR 101). Com a ação, a Receita pretende simplificar e agilizar a fiscalização dos tributos estaduais nesses pontos.

De acordo com as regras do projeto, detalhadas nas instruções normativas 92 e 93 de 2024, publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), os participantes do piloto devem

ser indicados por entidade representativa do setor de transporte de mercadorias. Para aderir, os contribuintes também precisam estar em dia com as obrigações tributárias estaduais e possuir um sistema informatizado para comunicação com o fisco. O pedido de adesão pode ser realizado via protocolo eletrônico, por meio do Portal e-CAC. Ainda conforme as normas, a Receita poderá limitar o número de empresas credenciadas no piloto de acordo com a capacidade de desenvolvimento do programa

Após o ingresso no projeto, as empresas devem identificar os veículos com a fixação de um adesivo disponibilizado pela Receita, que conterà um QR Code. A identificação deve ser colocada no para-brisa do veículo e nas laterais da cabine, de modo a facilitar a visualização pelos fiscais. O download do adesivo para impressão, já com o QR Code, estará disponível no Portal e-CAC após a confirmação da adesão ao projeto.

Além de dispensar a passagem pelos postos fiscais, o projeto piloto também introduz um modelo inovador de paradas obrigatórias. Nessa nova sistemática, a Receita Estadual selecionará e comunicará previamente, de maneira eletrônica, os veículos que necessitam realizar a parada nos postos fiscais, logo após o carregamento do veículo e a emissão do manifesto de carga. A seleção será baseada no cruzamento de dados e na análise de risco, recursos que já são utilizados para a fiscalização dos contribuintes em geral – inclusive para os que não participarem do projeto piloto, cuja parada seguirá sendo obrigatória em todas as situações.



ICMS

• Exceções

Conforme as normas, as mercadorias sujeitas ao registro de passagem obrigatório pela legislação – como soja, gasolina e resina de pinus – ficam fora do projeto piloto. Além disso, empresas que se enquadram no Regime Especial de Fiscalização (REF), que exige monitoramento constante, também não são incluídas. Mesmo após a adesão, veículos notificados eletronicamente ou que recebam uma ordem direta da fiscalização de trânsito, seja no posto ou em outras rotas do RS, deverão realizar a parada.

Subsecretário adjunto da Receita Estadual, Luis Fernando Crivelaro avalia que a dispensa de paradas obrigatórias facilitará o trânsito de mercadorias ao reduzir o tempo de viagem e acelerar a circulação de produtos. “É uma medida focada em gerar valor público para sociedade, com ênfase na simplificação e no incentivo à conformidade tributária. Além de simplificar a fiscalização, o objetivo é melhorar a eficiência logística dentro do Estado, beneficiando a cadeia produtiva e reduzindo os custos operacionais das empresas”, afirma.

Segundo Edison Moro Franchi, também subsecretário adjunto da Receita Estadual, o projeto piloto auxiliará na rapidez do fluxo de mercadorias no Estado. Na prática, a nova dinâmica deve refletir no aumento da frequência e da regularidade na chegada dos produtos aos destinos, o que contribui para ampliar a oferta e reduzir o risco de escassez de insumos. “Teremos mais assertividade na fiscalização e simplificaremos os proce-

dimentos para os contribuintes que cumprem corretamente as obrigações. Empresas que operam de forma mais ágil e com custos reduzidos ganham competitividade no mercado. Isso fortalece a economia local e estimula o crescimento produtivo”, explica. As informações completas sobre o projeto piloto e o passo a passo para o pedido de adesão estão disponíveis no [Portal de Atendimento da Receita Estadual](#), na seção “[Trânsito Livre – Piloto](#)”.

Texto: Rodrigo Azevedo/Ascom Sefaz

NOVA VERSÃO DO GUIA PRÁTICO DA EFD ICMS/IPI

Publicação: 25/09/2024 – Portal do Sped – Destaques

Foi publicada a nova versão 3.1.7 do Guia Prático e a Nota Técnica 2024.001 v1.0 com vigência a partir de janeiro/2025, com as seguintes alterações:

1. Alteração da validação do registro C700.
2. Alteração da obrigatoriedade dos campos 23 e 24 do registro D700.
3. Criação do campo 32 no registro D700.
4. Alteração da validação do campo 11 do registro D700.
5. Criação do campo 17 no registro D750.



ICMS

6. Alteração da obrigatoriedade dos campos 15 e 16 do registro D750.
7. Alteração da validação do campo 07 do registro D750.
8. Alteração da validação do campo 02 do registro E113.
9. Alterações de preenchimento dos campos 14, 24 e 25 do registro D100.
10. Inclusão do Conhecimento de transporte eletrônico simplificado no registro D130.
11. Alteração no preenchimento dos campos 02, 03, 05 e 06 do registro D130.
12. Alteração na regra de validação do campo 18 do registro D100.
13. Alteração da exceção 4 do registro D100.

[Clique aqui](#) para acessar a documentação.

ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS:

- 1) Decreto n. 57.743/2024, DOE de 20/08/2024 – Republicação DOE de 23/09/2024
 - **Republicação do Decreto n. 57.743/2024 – No Apêndice XXIII:**
 - a) é dada nova redação aos itens 121 a 134, conforme segue:

ITEM	FÁRMACOS	NBM/SH-NCM FÁRMACOS	MEDICAMENTOS	NBM/SH-NCM MEDICAMENTOS
...
121	Vacina BCG	3002.41.29	Vacina BCG	3002.41.29
122	Vacina contra Febre Amarela	3002.41.29	Vacina contra Febre Amarela	3002.41.29
123	Vacina contra Haemóphilus	3002.41.29	Vacina contra Haemóphilus	3002.41.29
124	Vacina contra Hepatite B	3002.41.23	Vacina contra Hepatite B	3002.41.23
125	Vacina contra Influenza	3002.41.21	Vacina contra Influenza	3002.41.21
126	Vacina contra Poliomielite	3002.41.22	Vacina contra Poliomielite	3002.41.22
127	Vacina contra Raiva Canina	3002.41.29	Vacina contra Raiva Canina	3002.41.29
128	Vacina contra Raiva Vero	3002.41.29	Vacina contra Raiva Vero	3002.41.29
129	Vacina Dupla Adulto	3002.41.29	Vacina Dupla Adulto	3002.41.29
130	Vacina Dupla Infantil	3002.41.29	Vacina Dupla Infantil	3002.41.29
131	Vacina Tetravalente	3002.41.29	Vacina Tetravalente	3002.41.29
132	Vacina Tríplice DPT	3002.41.27	Vacina Tríplice DPT	3002.41.27
133	Vacina Tríplice Viral	3002.41.26	Vacina Tríplice Viral	3002.41.26
134	Vacinas – Outras vacinas para medicina humana	3002.41.29	Vacinas – Outras vacinas para medicina humana	3002.41.29
...

- b) é dada nova redação ao item 135 e fica acrescentado o item 275, conforme segue (efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025):



ICMS

ITEM	FÁRMACOS	NBM/SH-NCM FÁRMACOS	MEDICAMENTOS	NBM/SH-NCM MEDICAMENTOS
...
135	Fosfato de Oseltamivir	2924.29.49	Fosfato de Oseltamivir 30 mg – cápsula dura ou cápsula gelatinosa dura	3003.90.59 3004.90.49
			Fosfato de Oseltamivir 45 mg – cápsula dura ou cápsula gelatinosa dura	
			Fosfato de Oseltamivir 75 mg – cápsula dura ou cápsula gelatinosa dura	
...
275	Cladribina	2934.99.99	Cladribina – 10 mg – comprimido	3004.90.79

2) Decreto n. 57.806/2024, DOE de 23/09/2024

- **Incluídas condições para a emissão de CT-e Simplificado – Alt. 6429** – Ajuste SINIEF 09/07 e 17/24 – Modifica condições para a emissão de CT-e Simplificado em prestações de serviços de transporte, para um único tomador de serviço, envolvendo mais de um emitente ou destinatário.

Através dessa publicação, poderá ser emitido, antes do início da prestação de serviço de transporte, um único CT-e, denominado Conhecimento de Transporte Eletrônico Simplificado – CT-e Simplificado, referente a todas as prestações de serviços de transporte intermunicipal ou interestadual de mercadorias, envolvendo diversos remetentes ou destinatários, realizadas para um único tomador de serviço, condicionado a que:

- a) a carga contenha mercadorias de no mínimo 2 (dois) remetentes ou 2 (dois) destinatários;
- b) as mercadorias transportadas estejam acobertadas por NF-e;
- c) as prestações de serviço de transporte iniciem na mesma unidade da Federação;
- d) as prestações de serviço de transporte terminem na mesma unidade da Federação;
- e) as prestações de serviço de transporte possuam o mesmo CFOP;
- f) as prestações de serviço de transporte estejam submetidas à mesma tributação, inclusive relativamente aos percentuais de redução de base de cálculo e de diferimento eventualmente incidentes;
- g) as prestações de serviço de transporte possuam o mesmo código de benefício fiscal.

(Lv. II, art. 108-A, nota 06)

3) Decreto n. 57.807/2024, DOE de 23/09/2024

- **Alteração na vigência de alterações sobre a entrega de mercadoria em destinatário diverso e na tabela de CST** – Ajustes SINIEF 39/23 e 20/24 – Revoga dispositivo que prevê a inclusão de novos Códigos de Situação Tributária – CST, na “Tabela B – Tributação pelo ICMS” do Apêndice VII do Regulamento do ICMS. (Decreto n. 57.310/23, art. 2º, alt. 6206, “c”, e art. 3º)



ICMS

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS:

1) Instrução Normativa RE n. 93/2024, DOE de 25/09/2024

- **Limitação do número de empresas credenciadas no Projeto Piloto Trânsito Livre** – Prevê a possibilidade de a Receita Estadual limitar o número de empresas credenciadas no Projeto Piloto Trânsito Livre. (Tít. I, Cap. XC, 1.7)

2) Instrução Normativa RE n. 94/2024, DOE de 26/09/2024

- **Bebida Fria – Lista de Preços Finais ao Consumidor (PFC) a partir de 01/10/24** – Fixa, com aplicação a partir de 01/10/24, para fins de substituição tributária, a lista de preços finais ao consumidor de bebidas relacionadas no RICMS, Apêndice II, Seção III, item I.

No Apêndice XXXVI, Seção I, é dada nova redação à coluna “Vigência” do item XVII e fica acrescentado o item XVIII, conforme segue:

ITEM	PROCESSO ADM. ELETRÔNICO – PROA	DIVULG. DA LISTA PRELIMINAR DOS PFCs	CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL “HASH CODE” OBTIDA PELO ALGORITMO MD5		VIGÊNCIA
			ARQUIVO “.CSV”	ARQUIVO “.PDF”	
XVII	01.09.2024 a 30.09.2024
XVIII	24/1404-0016455-4	DOE n. 182, de 11.09.2024, p. 412 e 413	93F36FFBA4FD63B30C4D0E3C47715CE9	A161E0CC822E15B3A8986CF63597ABD8	a partir de 01.10.2024

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2024. (Ap. XXXVI, Seção I)



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA